



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
R DO LIMA, 109 CENTRO – SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.344/0001-14

Ofício N.º 072/2021

Ao Exmº Sr.

Hercílio Pereira dos Santos Junior

Presidente da Câmara Municipal de São João do Caru - MA

ASSUNTO: Projeto de Lei referente ao Orçamento para o exercício financeiro de 2022.

Senhor Presidente,

O presente tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta de **Lei orçamentária anual - LOA** para o exercício financeiro de 2022. Com o objetivo de adequar o município à execução orçamentária para o exercício de 2022, elaboramos proposta corrigindo as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores.

Assim, solicitamos desta Casa a apreciação do presente projeto, para que o município possa executar todos os programas e ações propostas neste Projeto de Lei.

Contando com especial atenção ao projeto em tela, reiteramos votos de estima e consideração aos membros desta Casa Legislativa.

Cordialmente,

São João do Caru - MA, em 25 de agosto de 2020.

Antônio Bruno Cardoso dos Santos
Antônio Bruno Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
R DO LIMA, 109 CENTRO – SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.344/0001-14

Lei nº 047/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
CARU - MA PARA O EXERCÍCIO DE
2022.**

A **CÂMARA DE SÃO JOÃO DO CARU, ESTADO DO MARANHÃO** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, o valor global de **R\$ 87.149.160,75 (oitenta e sete milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;**
- II - Orçamento da Seguridade Social;**

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham desta Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 87.149.160,75 (oitenta e sete milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**.

Antonio Bruno Cardoso das Santas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
R DO LIMA, 109 CENTRO – SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.344/0001-14

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOURO.....	R\$ 87.149.160,75
1 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 76.393.675,74
1.1 - Receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 1.417.718,57
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 159.489,11
1.3 - Receita Patrimonial.....	R\$ 201.248,45
1.4 - Receita de serviços.....	R\$ 1.073.815,28
1.7 - Transferências Correntes.....	R\$ 73.170.783,18
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 370.621,16
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 14.786.698,93
2.1 - Operações de Crédito.....	R\$ 2.687.475,95
2.2 - Alienações de Bens	R\$ 1.126.542,02
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	0,00
2.4 - Transferências de Capital.....	R\$ 9.628.942,99
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	R\$ 1.343.737,97
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(R\$ 4.031.213,92)
RECEITA TOTAL.....	R\$ 87.149.160,75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
R DO LIMA, 109 CENTRO – SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.344/0001-14

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 87.149.160,75 (oitenta e sete milhões, cento e quarenta e nove reais, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**, assim desdobrados:

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

CATEGORIA

I - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 56.646.954,49
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 30.048.613,77
III - RESERVA CONTINGÊNCIA.....	R\$ 453.592,49

ENTIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU	R\$ 1.489.396,07
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU	R\$ 30.103.799,68
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 13.767.550,68
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.700.710,89
FUNDEB	R\$ 39.087.703,43
TOTAL	R\$ 87.149.160,75

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.489.396,07
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.710.152,76
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	R\$ 2.295.219,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.824.412,10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 8.638.720,15
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV ECONÔMICO	R\$ 1.563.575,14
SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR	R\$ 489.975,15
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 13.767.550,68
FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.700.710,89
FUNDEB	R\$ 39.087.703,43
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 2.179.693,09
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 2.110.080,33
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE	R\$ 268.596,06
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 260.633,06
FUNDO MUN. P/ INFANCIA E ADOLESCENTE	R\$ 206.190,05
SEC DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES	R\$ 6.807.377,16
SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES	R\$ 295.582,80
RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 453.592,49
TOTAL	R\$ 87.149.160,75

TOTAL DAS UNIDADES R\$ 87.149.160,75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
R DO LIMA, 109 CENTRO – SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.344/0001-14

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerará o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
R DO LIMA, 109 CENTRO – SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ: 01.612.344/0001-14

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de Dezembro de 2021.

Antonio Bruno Cardoso dos Santos
Antonio Bruno Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal